



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº ____ DE 2025

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. PROJETO DE LEI DE Nº 181 de 2025 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO A INSTITUIÇÕES PARTICULARES COM FINS LUCRATIVOS PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

Autor: **ÍCARO CHAVES**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

O Vereador de João Pessoa Icaro Chaves apresenta o projeto de lei ordinária de nº 181 do Ano de 2025 que dispõe sobre a autorização para aquisição de vagas na educação infantil junto a instituições particulares com fins lucrativos para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Portanto, este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer analisa a proposta de aquisição de vagas na etapa da educação infantil, especificamente junto a **instituições privadas com fins lucrativos**, para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica na cidade de João Pessoa.

Embora o Município enfrente desafios para universalizar o acesso à creche, **não há comprovação técnica suficiente** de que esgotou todas as possibilidades de expansão da rede pública ou de convênios com instituições sem fins lucrativos. O Município de João Pessoa já conta com entidades filantrópicas e comunitárias que poderiam ser potencializadas por meio de convênios, com menor custo por vaga.

A contratação de instituições com fins lucrativos representa **risco à isonomia e ao controle social**, podendo abrir precedentes para **fragilizar a política pública de educação infantil** como um direito público subjetivo garantido preferencialmente por instituições públicas. Tal prática poderá levar à judicialização, sob alegação de favorecimento indevido ao setor privado lucrativo, além de possíveis questionamentos por órgãos de controle como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

A aquisição de vagas em instituições com fins lucrativos pode implicar **custos significativamente maiores por aluno**, comprometendo o orçamento municipal da educação e reduzindo a capacidade de investimento em infraestrutura, formação de professores e expansão da rede própria. Essa estratégia não se mostra **sustentável a médio e longo prazo**.

Não foram esgotadas alternativas viáveis, como a **ampliação de convênios com entidades sem fins lucrativos**;

Há **risco de comprometimento orçamentário e fragilização da política pública educacional**;

A contratação de instituições lucrativas representa uma exceção **extrema e não justificada no presente momento**.

Diante do exposto, verifica-se a inconstitucionalidade do referido PLO.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **PARECER É PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 181/2025**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 6 de Maio de 2025.



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N ° 181/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 6 de Maio de 2025.

Damásio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem
Membro

Durval Ferreira
Membro

Milanez Neto
Membro

Marcos Vinicius
Membro

Odon Bezerra
Membro